



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios
Seção de Licitações – Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

“SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA”

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2019

PROCESSO Nº 19982/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Aos 09 (Nove) dias do mês de dezembro do ano de 2019, às 10h30min, reuniram-se na Sala de Licitações os membros abaixo relacionados da Equipe de Apoio ao Pregão Presencial para deliberar sobre os RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos pelas empresa **TERRA PLANA ORLÂNDIA – TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.581.694/0001-47, com sede na Rua 34, nº 1.410 – Distrito Industrial – Orândia - SP, encaminhado por e-mail ao Departamento de Procedimentos Licitatórios, Seção de Licitações – DPL/SL, no dia 26/11/2019, **ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 03.682.232/0001-65, com sede na Rua Celeste Santi, nº 435 – bairro Ahú – Curitiba - PR, protocolado no Departamento de Procedimentos Licitatórios, Seção de Licitações – DPL/SL, no dia 27/11/2019, **G. G. PERRI CAMARGO CONSTRUÇÕES - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 18.912.870/0001-00, com sede na Rua Antenor Borba, nº 870 – Parque das Laranjeiras – Araraquara - SP, protocolado no Departamento de Procedimentos Licitatórios, Seção de Licitações – DPL/SL, no dia 28/11/2019 e **CARVALHO MULTISERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 03.662.899/0001-04, com sede na Avenida Coronel Fernando Ferreira Leite, nº 1.520 – Jardim Califórnia – Ribeirão Preto - SP, protocolado no Departamento de Procedimentos Licitatórios, Seção de Licitações – DPL/SL, no dia 28/11/2019, referentes ao Pregão Presencial em epígrafe.

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade das referidas manifestações, ou seja, apreciar se as mesmas foram apresentadas dentro dos prazos e condições estabelecidas para tal, usando-se por analogia os prazos recursais manifestos no ordenamento.

Desta forma, a Lei Federal 10.520/2002, em seu artigo 4, inciso XVIII, dispõe:

*“**declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos**”*

Tendo em vista a necessidade de suspensão do certame para verificar a exequidade das propostas e o seu atendimento às condições do Edital, **para não comprometer a etapa de lances da licitação** e, uma vez divulgado o resultado desta análise, pela qual houve a desclassificação de alguns participantes, as licitantes acima apresentaram manifestações contrárias a esta decisão.

A Equipe de Apoio ao Pregão Presencial entende que referidas manifestações se encontram aptas para serem analisadas, respeitados assim, os princípios estabelecidos tanto constitucionalmente quanto na lei de regência, em particular a observância do princípio da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e em última instância a supremacia do interesse público, bem como os que lhes são correlatos.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios Seção de Licitações – Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

“SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA”

Em suma, as manifestantes alegam que suas planilhas contemplam o exigido no Edital e que a decisão de desclassificação das licitantes comprometeu seriamente a competitividade do certame, pois excluiu propostas vantajosas e competitivas por apresentarem defeitos irrelevantes; que as funções de Encarregado e Coordenador são uma única coisa; Em especial, a recorrente G. G. Perri Camargo alega ainda que a não apresentação de planilha de custos não desclassifica a licitante e solicita prazo para sua apresentação;

Referidas manifestações foram disponibilizadas aos interessados pelos meios e formas legais e encaminhados aos participantes por e-mail, não havendo apresentação de contestações no prazo determinado, que foram submetidos à reanálise da unidade responsável, que assim se manifesta:

“ ...

CARVALHO MULTISSERVIÇOS: RECURSO INDEFERIDO

- Desclassificada por não atender o item 2.13 do anexo VII – termo de referência do edital.

Alega a recorrente que consta em sua planilha de composição de custos a função “encarregado” e que o mesmo exerceria o cargo de “coordenador”, totalmente improcedente, pois a função “coordenador” está prevista no item 2.13 do anexo VII – termo de referência totalmente distinta de todas as funções descritas nos subitens 3.1.1 e 3.2.1.1, parte integrada do edital, não devemos confundir a função “coordenador” com a função “encarregado”.

Conforme segue:

“2.13. A Contratada deverá manter na Cidade, pelo menos 01 (um) Coordenador responsável, dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução do Contrato.”

“2.14. O Coordenador será o responsável pela execução dos serviços, tendo autoridade para atuar em nome da Contratada e recebendo as instruções e decisões da Fiscalização.”

“3.1.1. FORMAÇÃO DA EQUIPE A equipe mínima será composta de 05 (cinco) operadores de roçadeiras manuais; 02 (dois) motorista; 08(oito) ajudantes de serviços diversos; 01 (um) encarregado, 01 (um) Jardineiro, 02 (dois) operadores de motosserra. Deverá estar equipada com veículo utilitário para transporte dos funcionários de forma segura e dentro das normas exigidas por lei, 01 (um) caminhão de carroceria para carga seca com capacidade de 08 ton., 08 (oito) roçadeiras movidas a gasolina (laterais e ou costais), com especificações técnicas mínimas de 35 cm³ de cilindrada e potência de 1,5 kW, Moto poda a gasolina, Moto Serra de sabres diversos, Carrinho de transporte, pás, vassouras, sacos de lixo.”

“3.2.1.1. FORMAÇÃO DA EQUIPE A equipe mínima para a realização do serviço será constituída de 01 (um) caminhão basculante, 01 (um) veículo para transporte da equipe de trabalho, 01(um) operador de mini carregadeira, 01 (uma) mini carregadeira, 8 (oito) ajudantes e ferramentas necessárias para o bom desempenho dos serviços, tais como carrinhos de mão.”

Todas as funções previstas nas equipes mencionadas nos itens acima, estariam subordinadas a este coordenador.

- Desclassificada por apresentar valor insuficiente do PPR previsto na convenção coletiva adotada pela empresa recorrente.

A recorrente não contemplou o valor do PPR correto previsto na CCT 2019.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios Seção de Licitações – Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

“SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA”

GG PERRI

RECURSO INDEFERIDO

– Conforme no item 8.1 alínea i todas as empresas deverão apresentar juntamente com a proposta comercial a planilha detalhada de composição de custos, bem como, encargos sociais e BDI. A recorrente não apresentou a planilha, prejudicando a análise dos preços unitários por esta administração pública.

ECOSYSTEM

RECURSO INDEFERIDO

- Desclassificada por não atender o item 2.13 do anexo VII – termo de referência do edital. Alega a recorrente que consta em sua planilha de composição de custos a função “encarregado” e que o mesmo exerceria o cargo de “coordenador”, totalmente improcedente, pois a função “coordenador” está prevista no item 2.13 do anexo VII – termo de referência totalmente distinta de todas as funções descritas nos subitens 3.1.1 e 3.2.1.1, parte integrada do edital, não devemos confundir a função “coordenador” com a função “encarregado”.

Conforme segue:

“2.13. A Contratada deverá manter na Cidade, pelo menos 01 (um) Coordenador responsável, dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução do Contrato.”

“2.14. O Coordenador será o responsável pela execução dos serviços, tendo autoridade para atuar em nome da Contratada e recebendo as instruções e decisões da Fiscalização.”

“3.1.1. FORMAÇÃO DA EQUIPE A equipe mínima será composta de 05 (cinco) operadores de roçadeiras manuais; 02 (dois) motorista; 08(oito) ajudantes de serviços diversos; 01 (um) encarregado, 01 (um) Jardineiro, 02 (dois) operadores de motosserra. Deverá estar equipada com veículo utilitário para transporte dos funcionários de forma segura e dentro das normas exigidas por lei, 01 (um) caminhão de carroceria para carga seca com capacidade de 08 ton., 08 (oito) roçadeiras movidas a gasolina (laterais e ou costais), com especificações técnicas mínimas de 35 cm³ de cilindrada e potência de 1,5 kW, Moto poda a gasolina, Moto Serra de sabres diversos, Carrinho de transporte, pás, vassouras, sacos de lixo.”

“3.2.1.1. FORMAÇÃO DA EQUIPE A equipe mínima para a realização do serviço será constituída de 01 (um) caminhão basculante, 01 (um) veículo para transporte da equipe de trabalho, 01(um) operador de mini carregadeira, 01 (uma) mini carregadeira, 8 (oito) ajudantes e ferramentas necessárias para o bom desempenho dos serviços, tais como carrinhos de mão.”

Todas as funções previstas nas equipes mencionadas nos itens acima, estariam subordinadas a este coordenador.

- Desclassificada por não detalhar a composição de preços propostos quanto a salários e benefícios da mão de obra de acordo com a convenção coletiva vigente.

Conforme no item 8.1 alínea i todas as empresas deverão apresentar juntamente com a proposta comercial a planilha detalhada de composição de custos, bem como, encargos sociais e BDI.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios
Seção de Licitações – Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

“SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA”

TERRA PLANA RECURSO INDEFERIDO

- Desclassificada por não atender o item 2.13 do anexo VII – termo de referência do edital. Alega a recorrente que consta em sua planilha de composição de custos a função “encarregado” e que o mesmo exerceria o cargo de “coordenador”, totalmente improcedente, pois a função “coordenador” está prevista no item 2.13 do anexo VII – termo de referência totalmente distinta de todas as funções descritas nos subitens 3.1.1 e 3.2.1.1, parte integrada do edital, não devemos confundir a função “coordenador” com a função “encarregado”.

Conforme segue:

“2.13. A Contratada deverá manter na Cidade, pelo menos 01 (um) Coordenador responsável, dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução do Contrato.”

“2.14. O Coordenador será o responsável pela execução dos serviços, tendo autoridade para atuar em nome da Contratada e recebendo as instruções e decisões da Fiscalização.”

“3.1.1. FORMAÇÃO DA EQUIPE A equipe mínima será composta de 05 (cinco) operadores de roçadeiras manuais; 02 (dois) motorista; 08(oito) ajudantes de serviços diversos; 01 (um) encarregado, 01 (um) Jardineiro, 02 (dois) operadores de motosserra. Deverá estar equipada com veículo utilitário para transporte dos funcionários de forma segura e dentro das normas exigidas por lei, 01 (um) caminhão de carroceria para carga seca com capacidade de 08 ton., 08 (oito) roçadeiras movidas a gasolina (laterais e ou costais), com especificações técnicas mínimas de 35 cm³ de cilindrada e potência de 1,5 kW, Moto poda a gasolina, Moto Serra de sabres diversos, Carrinho de transporte, pás, vassouras, sacos de lixo.”

“3.2.1.1. FORMAÇÃO DA EQUIPE A equipe mínima para a realização do serviço será constituída de 01 (um) caminhão basculante, 01 (um) veículo para transporte da equipe de trabalho, 01(um) operador de mini carregadeira, 01 (uma) mini carregadeira, 8 (oito) ajudantes e ferramentas necessárias para o bom desempenho dos serviços, tais como carrinhos de mão.”

Todas as funções previstas nas equipes mencionadas nos itens acima, estariam subordinadas a este coordenador.

- Desclassificada por não atender os benefícios previstos na convenção coletiva anexada a sua proposta.

Alega a recorrente que em sua planilha apresentada consta o item “encargos complementares obrigatórios”, e que nos valores previstos cobriria todos os benefícios previstos na convenção, onde na nossa avaliação, comparamos o valor dos benefícios obrigatórios constantes na CCT apresentada com os valores previstos na presente planilha com a nomenclatura “encargos complementares obrigatórios”. Vejamos a exemplificação para a função “operador de motosserra” – PPR (20% do salário normativo) - R\$ 241,63, convênio médico - R\$ 16,30 totalizando R\$ 257,93. O valor apresentado pela empresa “encargos complementares obrigatórios” foi de R\$ 108,25.

O valor insuficiente para cobrir o benefício obrigatório previsto na convenção coletiva apresentada. ...”



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios
Seção de Licitações – Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

“SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA”

DA ANÁLISE DA EQUIPE DE APOIO

Em que pese as argumentações das manifestantes, a unidade responsável foi enfática na manutenção do julgamento anteriormente divulgado, pois entende que as planilhas apresentadas pelas manifestantes não permitem validar os preços ofertados como exequíveis e, por conseguinte, válidos e aptos a participarem da disputa de lances, por estarem incompletas. Com relação à empresa G. G. Perri, esta sequer apresentou planilha de composição de custos, solicitando prazo para tal.

De se ressaltar ainda, com relação à alegação de exclusão de propostas vantajosas e competitivas por apresentarem defeitos irrelevantes, as propostas foram excluídas por não atenderem ao Edital, não permitindo verificar e atestar sua exequidade. A ausência de custo para determinados itens ou mesmo a apresentação destes de maneira a não atender a legislação específica na formação de cada preço desvirtua o preço informado, comprometendo a etapa de lances, ferindo de maneira frontal a isonomia entre os participantes, e em especial, eventual prestação de serviços contratada dessa forma, pela impossibilidade de manutenção dos preços ofertados diante das obrigações legais a serem atendidas, somando-se a isso a corresponsabilidade da contratante, em futuras reclamações trabalhistas.

Também não se pode admitir a inclusão, *a posteriori*, de documentos que deveriam ter sido apresentados por ocasião do recebimento dos envelopes e da realização da sessão pública, como é o caso da licitante G. G. Perri.

Destarte, a interpretação bem como a aplicabilidade da legislação de regência deve ser feita de forma combinada e sistêmica, uma vez que nosso ordenamento jurídico de longa data adota esta forma de leitura do regramento.

DO JULGAMENTO:

Portanto, com base nos argumentos analisados, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio analisa e julga as manifestações apresentadas pelas empresas TERRA PLANA ORLÂNDIA – TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA., G. G. PERRI CAMARGO CONSTRUÇÕES – EPP e CARVALHO MULTISERVIÇOS EIRELI **IMPROCEDENTES**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento, acima ventiladas e sugere ao Senhor Prefeito Municipal a ratificação desta decisão.

Nada mais havendo a considerar, lavra-se a presente Ata que segue assinada pelos membros da Equipe de Apoio ao Pregão Presencial.

Roberto C. Rossato
Pregoeiro

Fernando Jesus Alves de Campos
Membro

Hicaro L. Alonso
Membro